



PORTARIA Nº. 13/2025
DE 30 DE JANEIRO DE 2025

"Disciplina o Uso da Palavra nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ (MG), no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí não possui qualquer regramento ou mesmo norma expressa sobre a disciplina e a ordem dos debates no âmbito das sessões ordinárias e extraordinárias do Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO que cabe a Presidência da Câmara Municipal manter nas sessões ordinárias e extraordinárias do Legislativo Municipal a ordem no recinto, bem com conceder ao Vereador ou Vereadora a utilização da palavra para discussão e debate das matérias colocadas na pauta;

CONSIDERANDO que é dever da Presidência da Câmara Municipal estabelecer de forma equânime a fim de prestigiar todos os Vereadores e Vereadoras o direito de manifestação nos debates das sessões ordinárias e extraordinárias.

RESOLVE:

Art. 1º. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao vereador atender às seguintes determinações regimentais:

I - falar de pé ou sentando, exceto quando utilizar a Tribuna momento em que deverá utilizar da palavra em pé, exceto em se tratando do Presidente ou quando for dispensado desta formalidade;





II - quando dirigir-se ao Presidente ou a outro vereador, falar voltado para a Mesa Diretora ou para o vereador ao qual se dirija;

III - não usar da palavra sem a solicitação necessária e sem receber consentimento do Presidente ou do orador a ser aparteado;

IV - referir-se ou dirigir-se a outro vereador com educação e respeito.

Art. 2º. O vereador a que for concedida a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

I - usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para a solicitar;

II - desviar-se da matéria em debate,

III - falar sobre matéria vencida;

IV - usar de linguagem imprópria;

V - ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI - deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 3º. O vereador somente poderá retirar-se de seu lugar no plenário durante a sessão mediante autorização do Presidente, a fim de assegurar a ordem dos trabalhos e quórum necessário para deliberação das matérias em pauta.

Art. 4º. Havendo descumprimento das normas no curso dos debates, o Presidente da Câmara adotará as seguintes providências:

I - advertência;

II - cassação da palavra; ou

III - suspensão da reunião.

Art. 5º. Os oradores terão os seguintes prazos para o uso da palavra:

I - 02 (dois) minutos, para apresentar requerimento de retificação ou impugnação da ata, levantar questão de ordem e apartear, caso seja concedido aparte;

II - 05 (cinco) minutos para discutir requerimento, indicação, encaminhar votação, justificar voto ou emenda; discutir parecer, nas Considerações Finais (**palavra franca**) e proferir explicação pessoal;





III - 05 (cinco) minutos para discutir projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, artigo isolado de proposição e veto;

IV – 05 (cinco) minutos para discutir a proposta orçamentária, a prestação de contas, a destituição de membro da Mesa e processo de cassação do Prefeito ou Vereador, salvo quando se tratar do acusado, cujo prazo será o indicado na lei federal.

Parágrafo único – Não será permitida a sessão de tempo de um para outro orador.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Santa Rita do Sapucaí, 30 de janeiro de 2025.


Antônio Otávio Silvério da Cunha
Presidente da Câmara Municipal

